



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 31/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/IPREV-DF
Assunto : Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem de Serviço: 119/2017 – SUBCI/CGDF, de 22/12/2017.
Exercício : 2015, 2016 e 2017

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede da Unidade, no período de 23/03/2018 a 30/04/2018, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI! 00480-00001224/2018-01, foi encaminhado aos gestores da IPREV-DF o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 29/2018 – DIGOV/COIPP/ COGEI/SUBCI/CGDF, de 09/08/2018. As informações encaminhadas pela Unidade foram consideradas nas falhas relatadas, que foram consideradas saneadas.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

TABELA 1 SELEÇÃO DE PROCESSOS

Nº DO PROCESSO - OBJETO	HISTÓRICO
413.000.040/2015 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA “DEVINFO”	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2015, FIRMADO COM SIMPLE LOGÍSTICA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.101.518/0001-23 VALOR R\$ 3.909.040,00.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.



II - RESULTADO DOS EXAMES

1 GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 AUSÊNCIA DE PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA (PDTI) NA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

Fato

Em análise ao Processo nº 413.000.040/2015, constatou-se que a Unidade processou adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2014, derivada do Pregão Eletrônico nº 093/2013-DEMASE/SUAFIN/DER-DF, objeto de contratação de serviços especializados em tecnologia “Devinho” de base de dados, sem lhe evidenciar adequação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 4/2000/SCTI/MPOG e reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) como a derivada do **Acórdão nº 1521/2003** abaixo:

Acórdão 1.521/2003-TCU-Plenário

A licitação deve ser precedida de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com o seu plano diretor de informática, em que fique precisamente definido, dentro dos limites exigidos na Lei nº 8.666/93, os produtos a serem adquiridos, sua quantidade e o prazo para entrega das parcelas, se houver entrega parcelada.

Informe-se que a solução de software objeto da adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2014 resultou na formalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2015, no valor global de R\$ 3.909.040,00.

Em manifestação no contexto do processo SEI nº 00480.0000.1224/2018-01, a Unidade informou que:

Segundo informações prestadas pela Diretoria de Governança, Projetos e Compliance, setor, atualmente, responsável pela gestão do plano diretor de informática, esclarecemos que na época da citada contratação (exercício de 2015), de fato, o Iprev/DF ainda não havia elaborado e publicado seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC. Contudo, como é possível observar no **processo SEI (00413-00000314/2018-42)**, o Instituto implementou a instituição do Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - COTIC/IPREV-DF, que foi devidamente publicado no Diário Oficial, sob a Portaria nº 65, de 11 de abril de 2018. O comitê assumiu a responsabilidade por analisar e aprovar a proposta de PDTIC apresentada em reunião realizada no dia 7/05/2018, e posteriormente publicizado, por meio da Portaria nº 109, de 23 de maio de 2018. De imediato, o mesmo



foi disponibilizado no site do Iprev/DF (que está disponível no menu "Sobre o Iprev>PDTIC" ou pelo link <http://www.iprev.df.gov.br/pdtic/>). Outrossim, ressalta-se que a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF foi alterada, conforme consta do Decreto nº 39.106, de 07 de junho de 2018. O referido Ato, dentre outras modificações, criou e/ou alterou unidades cujas competências estão relacionadas à Tecnologia da Informação. Dessa forma, houve a necessidade de alteração do COTIC, o que foi oficializado no **processo SEI nº 00413-00002518/2018-18** e consolidado na Portaria nº 177, de 07 de agosto de 2018, alterada pela **Portaria nº 185, de 17 de agosto de 2018**. Atualmente, o PDTIC do Iprev/DF está passando por revisões pelo COTIC e sua nova versão será publicada ainda no ano de 2018. Este Instituto compromete-se a informaremos a essa Controladoria quando da publicação da atualização do PDTIC e sua publicidade no sítio do Iprev/DF.

Em face dos esclarecimentos da Unidade, mantém-se a impropriedade apontada, em razão de as providências administrativas informadas não terem sido concluídas.

Causa

Em 2015:

- Falha de planejamento na adoção de solução de software;
- Não evidenciação de compatibilidade da solução adotada com plano diretor vigente no âmbito da Companhia.

Consequência

- Aquisição de software em desacordo com os normativos legais.

Recomendação

- Manter atualizado o plano diretor de informática nos termos da legislação de regência referida no presente subitem.

1.2 BENS MÓVEIS NÃO INCORPORADOS

Fato

Em 19/07/2013 o IPREV/DF recebeu do Ministério da Previdência – MPS, conforme Termo de Doação nº 2013/007, acostado à fl. 61 do processo analisado, 21 equipamentos de informática, no valor nominal de R\$ 53.788,80.



No entanto, os referidos bens não figuram na relação de bens patrimoniais do IPREV/DF apresentada às fls. 542 a 551 dos autos e, por consequência, não figuram na contabilidade do Instituto, em desacordo com o previsto no art. 2º do Decreto nº 16.109/94 e artigos 83 e 85 da Lei 4.320/64.

Em manifestação no contexto do processo SEI nº 00480.0000.1224/2018-01, a Unidade informou que:

As providências adotadas pela Diretoria de Administração e Finanças compreendem a instauração do **processo SEI nº 00413-00002452/2018-45** e a constituição da Comissão para Incorporação Patrimonial de bens recebidos por meio de doação, conforme **Portaria nº 189, de 21/08/2018** ([11690816](#)). A Comissão em suas diligências já localizou e identificou os bens doados pelo antigo Ministério da Previdência Social - MPS, conforme Carga de Incorporações - Bens Móveis ([12011936](#)) e o processo supracitado, já foi encaminhado à Coordenação de Finanças - COFIN/DIAFI para os devidos lançamentos contábeis.

Em face dos esclarecimentos da Unidade, mantém-se a impropriedade apontada, em razão de as providências administrativas informadas não terem sido concluídas.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

- Ausência de providências com vistas à incorporação de bens recebidos em doação.

Consequência

- Demonstrativos do sistema patrimonial e contábeis com dados inconsistentes, comprometendo a avaliação da situação patrimonial da Unidade.

Recomendação

- Efetuar o registro contábil dos bens recebidos em doação do MPS, com a finalidade de evidenciar o montante dos bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Entidade.

1.3 AUSÊNCIA DE INCORPORAÇÃO DE BENS DOADOS

Fato



A análise do Inventário Patrimonial referente ao exercício de 2017 revelou que a Unidade não processou tempestivamente a incorporação de bens móveis doados por outros órgãos da Administração ao IPREV-DF, conforme se constatou em inspeção física realizada em 16/05/2018. Como exemplo, citem-se os seguintes bens de uso:

BEM	VALOR EM R\$	ÓRGÃO DOADOR
ARMÁRIO ALTO EM MADEIRA	792,57	MINISTÉRIO DA CULTURA
SISTEMA DE ARQUIVO DESLIZANTE	5.850,00	MINISTÉRIO DA CULTURA
ESTAÇÃO DE TRABALHO	1.100,0	MINISTÉRIO DA CULTURA

Em manifestação no contexto do processo SEI nº 00480.0000.1224/2018-01, a Unidade informou que:

Conforme relatado, anteriormente, a Comissão instituída pela **Portaria nº 189, de 21/08/2018**, já iniciou os trabalhos de localização e identificação dos bens recebidos do MPS. Na sequência, a comissão irá localizar e identificar os bens recebidos por comodato do Banco do Brasil e doados pelo Ministério da Cultura, conforme Despacho do Presidente da Comissão ([12003976](#)).

Em face dos esclarecimentos da Unidade, mantém-se a impropriedade apontada, em razão de as providências administrativas informadas não elidirem o ato consignado no presente subitem.

Causa

Em 2017:

- Inação administrativa visando a incorporação de bens doados.

Consequência

- Possível inconsistência patrimonial derivada da não incorporação de bens doados.

Recomendação

- Providenciar a incorporação patrimonial de seus bens recebidos em doação, mediante comissão de servidores a ser instaurada por meio de ato administrativo formal, a qual deverá identificar o conjunto de bens doados em uso no âmbito do IPREV-DF.



1.4 AUSÊNCIA DE PROVA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL NA AQUISIÇÃO DE BENS

Fato

A inspeção física conduzida durante os trabalhos de campo revelou ainda que a Unidade não mantinha em arquivo próprio prova da documentação fiscal de bens de uso amostrados, conforme tabela abaixo:

TOMBAMENTO Nº	BEM	VALOR EM R\$ INVENTARIADO
492	SWITH	5.200,00
449	ARMÁRIO BAIXO MARELLI	160,00
457	SCANNER HP 2410	270,00
265	FRAGMENTADOR DE PAPEL	499,96
198	TRANSPECTOR DE FAX-SIMILE	320,00
251	PARAFUSEIRA ELÉTRICA SKILL	139,00

Em manifestação no contexto do processo SEI nº 00480.0000.1224/2018-01, a Unidade informou que:

A Comissão instituída, segundo consta no item 1.2, está responsável pela localização dos processos físicos de aquisições dos bens deste Instituto, informamos que o Iprev-DF tomará todas as providências para que os documentos sejam disponibilizados à referida Comissão, para realização do Inventário Patrimonial de 2018, visando assim a conciliação dos bens com a respectiva documentação fiscal, com especial atenção à previsão legal.

Em face dos esclarecimentos da Unidade, mantém-se a impropriedade apontada, em razão de as providências administrativas informadas não elidirem o ato consignado no presente subitem.

Causa

Em 2017:

- Falha administrativa na guarda de documentação fiscal.

Consequência

- Possível inconsistência patrimonial derivada de falhas na avaliação patrimonial (art. 106, II, da Lei Federal nº 4.320/64).



Recomendação

- Em face da ausência de documentação fiscal comprobatória da aquisição de bens de uso do Ativo Imobilizado, incluir no contexto do Inventário Patrimonial de 2018 determinação para que seja processada a conciliação de todos seus bens móveis em uso à respectiva documentação fiscal, procedendo, se assim o desejar, à reavaliação patrimonial prevista no § 3º do art. 106, da Lei Federal nº 4.320/64.

1.5 AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DE BENS CEDIDOS

Fato

Também verificou-se que a Unidade não mantinha em arquivo próprio documentação de cessão de bens a outros Órgãos do Governo do Distrito Federal, conforme os seguintes bens de uso amostrados, relacionados na tabela abaixo:

TABELA 2 AMOSTRA DE BENS SEM DOCUMENTAÇÃO DE CESSÃO

TOMBAMENTO Nº	BEM	VALOR EM R\$ INVENTARIADO	ÓRGÃO CEDIDO
196	AR CONDICIONADO CONSUL	1.120,00	CASA CIVIL
254	SERVIDOR DE REDE DELLPOWEREDGE R710	17.500,00	CODEPLAN
88	ARMÁRIO BAIXO MARELLI	660,00	ESCOLA DE GOVERNO- EGOV

Em manifestação no contexto do processo SEI nº 00480.0000.1224/2018-01, a Unidade informou que:

Os bens móveis deste Instituto cedidos encontram-se devidamente registrados conforme Termos de Guarda e Responsabilidade, documento ([4200538](#)), anexo a este processo. Deste modo, esclarecemos que quando do Inventário Patrimonial 2018, este Instituto realizará a conciliação e, em havendo inconsistências, serão promovidas as devidas regularizações, conforme prescreve a legislação relativa à matéria.

Em face dos esclarecimentos da Unidade, mantém-se a impropriedade apontada, em razão de as providências administrativas informadas não terem sido concluídas.

Causa

Em 2017:

- Falha administrativa na cessão de bens imóveis.



Consequência

- Falha de controle patrimonial, com potencial dano ao erário.

Recomendação

- Incluir no contexto do Inventário Patrimonial de 2018 determinação para que seja processada a conciliação de todos seus bens móveis em uso cedidos, providenciando a regularização da documentação de cessão.

1.6 INEXISTÊNCIA DE QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO

Fato

Ao encerramento do exercício de 2017, verificou-se que a Unidade ainda não operava com quadro próprio de pessoal (dados da força de trabalho integram a **Tabela 2, Anexo**), em desacordo com disposição contida no art. 109, § 3º, da Lei Complementar n.º 769/2008.

Em manifestação no contexto do processo SEI n.º 00480.0000.1224/2018-01, a Unidade informou que:

Até a realização do concurso para provimento dos cargos efetivos nos termos da legislação de regência já referida, compor o quadro de servidores do Instituto preferencialmente com integrantes do quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal, requisitados nos termos do art. 109, § 1º, da Lei Complementar n.º 769/2008. Oportuno se faz destacar que em atenção as Decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal:

Decisão n.º 6.057/15, inciso II: **a)** constituir quadro próprio de servidores, em cumprimento à disposição contida no art. 109, § 3º, da Lei Complementar n.º 769/2008; **b)** dotar a Autarquia de recursos orçamentários e financeiros compatíveis com a autonomia e as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 769/2008, de modo a viabilizar a plena gestão do RPPS/DF;

Decisão n.º 4.116/16, inciso III - reiterar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF os itens “II-a” e “II-b” da Decisão n.º 6.057/2015, determinando-lhes que adotem as necessárias providências para: **a)** constituir quadro próprio de servidores, em cumprimento à disposição contida no art. 109, § 3º, da Lei Complementar n.º 769/2008, tão logo sejam superadas as vedações impostas pela LRF quanto ao limite de gastos com pessoal; **b)** dotar a Autarquia de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o pleno desempenho das suas atribuições legais; e

Decisão n.º 2.869/17, inciso IV - recomendar ao Iprev-DF que submeta à Chefia do Poder Executivo a matéria alusiva aos estudos tendentes à constituição de seu quadro próprio de pessoal, nos termos do § 3º do artigo 109 da LC n.º 769/2008,



com vistas a posterior encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal de proposta legislativa criando a carreira específica da autarquia, após suplantada a situação de óbice a que alude o art. 22, parágrafo único, inciso II, da LC n.º 101/2000;

Em, 25 de agosto de 2017, o Governo do Distrito Federal editou o **Decreto nº 38.439/2017**:

DECRETO Nº 38.439, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Disponibiliza cargos em comissão para a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 769/2008, que atribui a competência institucional do Iprev/DF como ente gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o resultado da auditoria integrada realizada no Iprev/DF com o objetivo de avaliar a gestão financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF, Decisão nº 3.281/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, D E C R E T A :

Art. 1º Os cargos em comissão indicados no Anexo deste Decreto devem ser disponibilizados para o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/D F.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades relacionados no Anexo devem encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão a relação dos cargos em comissão disponíveis (não bloqueados) a serem transferidos, com a indicação do código do SIGRH, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º A transferência será efetivada com a publicação do Decreto de reestruturação administrativa do Iprev/DF.

Parágrafo único. O Iprev/DF deve encaminhar a proposta de reestruturação administrativa em 30 dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2017

129º da República e 58º de Brasília

O referido Normativo determinou a disponibilização de cargos em comissão para iniciar a consolidação da estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF. Com o remanejamento dos cargos para o Instituto, foi possível dar início ao processo de assunção das atividades de gestão previdenciária, até que se concretize à estruturação da carreira previdenciária. Convém salientar que além dos servidores remanejados, aproximadamente, oito servidores da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, já estão lotados no quadro do Iprev-DF, uma vez que os servidores da referida carreira podem ser lotados em qualquer órgão da administração direta, sendo vetada a vinculação definitiva a algum órgão específico. Destaque-se, ainda a que em 22 de novembro de 2017, foi editado o Decreto nº 38.637, que alterou a estrutura administrativa do Instituto:

DECRETO Nº 38.637, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017



Altera a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA :

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF passa a ter a estrutura administrativa disposta no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam mantidos os cargos de Diretor-Presidente, símbolo CNP-03, e de Diretores, símbolo CNE-02, na forma prevista no art. 93 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 932/2017, e seus atuais ocupantes.

Art. 3º As Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo III. Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput é decorrente de reestruturação, sem acarretar aumento de despesa.

Art. 4º A Diretoria de Finanças e Administração e a Chefia de Governança, Projetos e Compliance passam a denominar-se, respectivamente, Diretoria de Administração e Finanças e Diretoria de Governança, Projetos e Compliance, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 5º O Regimento Interno do Iprev/DF será aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos em comissão deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 7º Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere o Anexo III deste Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2017

130º da República e 58º de Brasília

Convém destacar que para essa reestruturação foi destinada uma especial atenção com vistas ao remanejamento para o Iprev-DF de servidores oriundos das Secretarias de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Foi elaborado um cronograma de assunção das atividades de gestão previdenciária, com o objetivo de assumir de forma global a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários dos servidores do Distrito Federal. O referido Cronograma foi encaminhado ao Tribunal de Contas, em atendimento as determinações contidas na Decisão nº 3281/2017, e vem sendo implementado dentro dos prazos estabelecidos. Ressalte-se ainda, que a Lei nº 6.216, de 17 agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - para o ano de



2019, prevê a realização de concurso que disponibilizara 20 vagas para o Iprev. Portanto, assenta esclarecer que estão sendo adotadas todas as medidas necessárias para a efetiva estruturação do Iprev-DF, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei Complementar nº 769/2008.

Em face dos esclarecimentos da Unidade, mantém-se a impropriedade apontada, observada a informação encaminhada pelo Iprev/DF no contexto da sua manifestação, relativamente à previsão de realização de concurso público no exercício de 2009, em atendimento à Decisão 3281/2017/TCDF.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017

- Não atendimento dos prazos de criação da carreira do IPREV/DF (art. 109, § 3º, da Lei Complementar n.º 769/2008).

Consequência

- Necessidade de requisição de servidores do Governo do Distrito Federal, União e outros entes federados, para manutenção das atividades.

Recomendações

- Envidar esforços no sentido de realização de concurso público para operacionalização do IPREV com quadro próprio de pessoal.



2 GESTÃO FINANCEIRA

2.1 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Fato

Na tabela abaixo, demonstra-se a carteira de investimentos do Iprev-DF e respectivos montantes por exercício fiscal, conforme resposta da Unidade à Solicitação de Auditoria nº 1/2018:

TABELA 3 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS IPREV-DF – 2015 A 2017

INVESTIMENTO	2015	2016	2017
RENTA FIXA	R\$ 2.840.504.530,01	R\$ 3.105.310.959,24	R\$ 3.400.970.003,83
RENTA VARIÁVEL *	R\$ 62.558.046,11	R\$ 64.311.685,75	R\$ 76.248.241,28
IMOBILIÁRIO**	R\$ 52.630.389,72	R\$ 44.342.922,54	R\$ 44.308.037,63
DEMAIS ATIVOS INCORPORADOS POR LEI***			R\$ 531.417.185,46
TOTAL	R\$ 2.955.692.965,84	R\$ 3.213.965.567,53	R\$ 4.052.943.468,20

*Inclui Fundos de Ações e Fundos de Participações

** Fundos Imobiliários. Os imóveis relativos à Lei 899/2015 ainda não haviam sido efetivamente transferidos ao fim de cada exercício, constando como direitos a receber e não como ativos.

***Ações BRB

De acordo com a manifestação da Unidade, os investimentos em renda fixa representaram em média 92,2% do total de inversões realizadas no triênio fiscal 2015/2017. A Unidade mantinha ainda aplicações em fundos de renda variável (Ações e Fundos de Participação) e Imobiliários.

2.2 INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI Nº 899/2015

Fato

Ainda segundo manifestação da Unidade no contexto da Solicitação de Auditoria nº 1/2018, permanecia, até a conclusão dos exames de campo, pendente de transferência 44 imóveis a título da recomposição patrimonial de que trata a Lei Distrital Complementar nº 899/2015, totalizando R\$ 1.330.770.600,00.



De acordo com o IPREV-DF, 27 imóveis já regularizados e desocupados deverão ser transferidos ao Instituto até 31/12/2018. A Unidade informou ainda que 17 imóveis apresentam pendências tributárias ou judiciais a regularizar até 31/12/2019.

3 GESTÃO CONTÁBIL

3.1 AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL DE BENS RECEBIDOS EM COMODATO

Fato

Verificou-se que permanecia pendente de registro contábil em conta própria do Ativo Imobilizado de Bens de Uso o montante de R\$ 10.914,99, referente a Termo de Cooperação Recíproca (Comodato nº 2014/008379) efetivado no exercício fiscal de 2014 com o Banco do Brasil S/A, objeto de cessão ao IPREV/DF de 127 bens de uso, em desacordo com as disposições contidas nos arts. 83, 87 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Em manifestação no contexto do processo SEI nº 00480.0000.1224/2018-01, a Unidade informou que:

Conforme relatado no item 1.3, a Comissão instituída para incorporação de bens doados, está responsável pela localização e identificação dos bens recebidos em comodato do Banco do Brasil para, posterior encaminhamento a Coordenação de Finanças - COFIN/DIAFI visando o regular registro contábil.

Em face dos esclarecimentos da Unidade, mantém-se a impropriedade apontada, em razão de as providências administrativas informadas não haverem modificado o ato consignado no presente subitem.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

- Falha administrativa no registro patrimonial de bens recebidos em comodato.

Consequência

- Inconsistência patrimonial das demonstrações contábeis.



Recomendação

- Providenciar o registro contábil referido no presente subitem.

3.2 AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO E DE CONTABILIZAÇÃO DE CONTINGÊNCIAS PASSIVAS RELACIONADAS A PERDAS LEGAIS

Fato

Em análise às Demonstrações Financeiras da Autarquia, constatou-se a ausência de contabilização de contingências passivas relacionadas a prováveis perdas cíveis, nos termos da Resolução CFC nº 1066, de 21/12/2005. Informe-se que ao final dos trabalhos de campo havia em tramitação no Poder Judiciário do Distrito Federal (TJDFT) 60 processos em sede de ações de revisão de benefícios previdenciários envolvendo a Autarquia (Fundos Capitalizado e Financeiro), além de outros 174 em fase liquidação, cumprimento de sentença ou execução judicial.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2018, a Unidade esclareceu que não mantém controles próprios das ações judiciais em que Autarquia figura como polo passivo, de modo a proceder à análise de risco de eventuais perdas derivadas de decisões do Poder Judiciário (TJDFT), em razão de centralização processual a cargo da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), responsável pelo patrocínio judicial do IPREV-DF nos termos do art. 95, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008.

Em manifestação no contexto do processo SEI nº 00480.0000.1224/2018-01, a Unidade informou que:

Nesse contexto, esclarecemos, primeiramente, que a representação judicial dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal compete à Procuradoria Geral do Distrito Federal. Por esse motivo, em atenção ao Memorando SEI-GDF nº 5/2018-IPREV/PRESI/CONT ([6887228](#)), constante do Volume I deste Processo, que solicitou à Diretoria Jurídica os quantitativos de ações judiciais em andamento, se houvessem, e eventuais valores provisionados para perdas, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 em nome do Iprev/DF recomendamos a remessa do pedido à Procuradoria Geral do Distrito Federal, uma vez que o patrocínio judicial do Iprev/DF seria exercido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 95, da Lei Complementar n. 769, de 30 de junho de 2008, c/c o art. 1º da Lei Complementar n. 395, de 31, de julho de 2001, alterada pela LC n. 942/2018. Tal recomendação foi corroborada pelo Senhor Diretor Presidente do Iprev/DF que enviou Ofício à Procuradoria-Geral do Distrito Federal com solicitação de atendimento das informações requeridas pela CGDF ([6941086](#)). Por sua vez, o Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal encaminhou a Circular-SEI-GDF n. 27/2018- PGDF/GAB para as seguintes Procuradorias:



Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde - PROMAI ([6995138](#)); Procuradoria de Pessoal - PROPEP ([6995421](#)); Procuradoria Administrativa - PROCAD ([6995422](#)); Procuradoria Fiscal - PROFIS ([6995423](#)); Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade e de Tribunais de Contas - PRODEC ([6995424](#)); Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e de Demandas Estratégicas - PROSUP ([6995425](#)); Centro de Cálculos, Execuções e Cumprimento de Sentenças - CECAL ([6995427](#)), solicitando levantamento do quantitativo de ações judiciais em trâmite nessas especializadas que tivessem o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV como parte e, ainda, a relação de eventuais valores provisionados para perdas, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, em nome do IPREV/DF. A DIJUR encaminhou direcionou à Controladoria do Iprev/DF as respostas enviadas pelas seguintes Procuradorias: PROFIS ([7036583](#)); PROMAI ([7050476](#) - [7085436](#)); PRODEC ([7052667](#)); CECAL ([7079560](#)); PROSUP ([7187646](#)); PROCAD ([7191711](#)/ [7191964](#)); e PGDF/GAB ([7204166](#)). Com efeito, observe-se ainda que a DIJUR diligenciou no sentido de juntar certidão positiva de distribuição (Especial - Ações Cíveis e Criminais) em 1ª e 2ª Instâncias, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF ([7088730](#) - [7089172](#) - [7089249](#)), onde foram detectadas centenas de processos em nome do Iprev/DF, conforme documentos anexos ao Volume III deste Processo [7088730](#)- [7089172](#) -[7089249](#). Conforme já ressaltado, é entendimento desta Autarquia que seria necessário um esforço conjunto para que o controle das ações judiciais nas quais este Instituto figure como parte ou como terceiro interessado seja efetivo e possa proporcionar maior estabilidade às tomadas de decisões, auxiliando no controle da gestão financeira e na prevenção de riscos. Daí porque sugerimos que fossem adotadas tratativas no sentido de permitir o acesso ao Iprev/DF, por meio de senha, aos processos acima referidos, de interesse do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Nesse sentido o Iprev-DF diligenciou junto à SEPLAG a edição de um Decreto ([11623687](#)), através do Processo SEI nº [00413-00002760/2018-91](#), no sentido promover um maior controle da demandas judiciais e dar cumprimento de decisões judiciais no âmbito do Distrito Federal. b) Estabelecer fluxo interno de informações entre o setor contábil e a assessoria jurídica, de modo a garantir efetividade ao registro contábil de contingências passivas e eventuais provisões referido no presente subitem. Com relação à gestão dos riscos jurídicos desta Autarquia e o estabelecimento de um fluxo interno de informações entre o setor contábil a Diretoria Jurídica, informamos que trata-se de uma Meta da Diretoria Jurídica do Iprev/DF para o Planejamento do ano de 2018, iniciada em janeiro deste ano. O Projeto nº 5 (Meta/PMG 2018) da Diretoria Jurídica, que tem por objetivo "Identificar e acompanhar as ações relevantes no STF e de interesse do RPPS" e por tarefas, dentre outras, a de construir modelo de monitoramento que permita identificar e acompanhar as ações no STF e de interesse do RPPS pelo tipo de ação, tribunal respectivo, número do processo, andamento processual, hiperlink ou cadastro no sistema *push*, quando o tribunal permitir, modelar o monitoramento da meta e o fluxo da informação e definir instrumento normativo de avaliação do risco jurídico das ações acompanhadas. Convém ressaltar que o Projeto tem por justificativa o contexto de incerteza quanto aos resultados e suas consequências, observado nas relações jurídicas institucionais, como um reflexo de crises econômicas, políticas, regulação estatal, inflação, deflação, reformas trabalhista, previdenciária e tributária, em meio a uma era digital de rápido compartilhamento de informações. Assevera-se no bojo de sua justificativa que mesmo com um desfecho favorável, as ações judiciais geram dispêndios ou talvez perdas às organizações, por melhor que seja a atuação estatal. Por esse motivo, propôs-se a elaboração de modelo monitoramento e gestão



preventiva dos riscos jurídicos, como medida de prevenção de perdas. No âmbito da União, o Poder Executivo adotou parâmetros para classificar os riscos fiscais de demandas judiciais como perda remota, possível ou provável – estes últimos passaram a ser provisionados pelo Tesouro Nacional. Segundo a Advocacia-Geral da União (AGU), as mudanças foram feitas para que as ações ajuizadas contra a União, suas autarquias e fundações públicas fossem identificadas com base em critérios objetivos e transparentes, com vistas a identificar as ações judiciais que trazem efetivo risco fiscal e que podem impactar a previsão orçamentária. No âmbito do Iprev/DF, como acima exposto, a Presidência deste Instituto oficiou a PGDF solicitando as informações requeridas pela CGDF, requerendo, ainda, por questões de celeridade e eficiência, senha especial para acesso à base de dados de todos os processos em curso, para consultas acerca de ações em andamento pertinentes ao Iprev/DF. Em resposta à solicitação, a PGDF instruiu o Processo SEI-GDF nº [00020-00020765/2018-29](#) requerendo a indicação, com o auxílio da tabela do CNJ ([10293637](#)), de quais os assuntos processuais de interesse do Iprev/DF que deveriam ser englobados na pesquisa dessas base de dados (Ofício SEI-GDF Nº 75/2018 - PGDF/PGCONT [10289585](#)). Dessa feita, informamos que já foi elaborado o pedido feito pela Procuradoria Geral do Distrito Federal ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios de que seja produzida listagem das ações judiciais em que o Distrito Federal e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF configuram como partes, conforme Memorando SEI-GDF Nº 38/2018 - PGDF/PGCONT [11553880](#). Ressalte-se, ainda, que foi encaminhada à Presidência do Iprev/DF, em maio do corrente ano, minuta de Portaria Conjunta que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem observados pela PGDF e pelo Iprev/DF na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra o Distrito Federal e sua autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/DF, que possam representar riscos fiscais. A definição do instrumento normativo de avaliação do risco jurídico, o encaminhamento da referida proposta, o início das tratativas com a PGDF acerca da publicação da Portaria Conjunta, a submissão da Portaria à análise da PGDF e, finalmente, a publicação da Portaria Conjunta são ações indispensáveis ao atingimento do restante das tarefas previstas, que redundarão na apresentação da avaliação e classificação do grau de risco jurídico das ações mapeadas em grau remoto, possível ou provável, como conclusão da meta, prevista para o início de agosto deste ano de 2018. Por fim, assevera-se que as informações acima prestadas estão consignadas nos Processos SEI-GDF nº [00413-00001304/2018-24](#) e nº [00020-00020765/2018-29](#). Assim, portanto, esperando ter atendido de forma satisfatória ao Informativo de Ação de Controle nº 29/2018 DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se julgar necessários.

Em face dos esclarecimentos da Unidade, mantém-se a impropriedade apontada, em razão de as providências administrativas informadas não elidirem o ato consignado no presente subitem, ressaltadas as seguintes informações encaminhadas pelo Iprev-DF no contexto da sua manifestação:

- Diligenciamento junto à SEPLAG a edição de um Decreto ([11623687](#)), através do Processo SEI nº [00413-00002760/2018-91](#), no sentido promover um maior controle das demandas judiciais e dar cumprimento de decisões judiciais no âmbito do Distrito Federal;



- Elaboração a pedido da Procuradoria Geral do Distrito Federal ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios de listagem das ações judiciais em que o Distrito Federal e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF configurem como partes, conforme Memorando SEI-GDF Nº 38/2018 - PGDF/PGCONT [11553880](#);
- Encaminhamento à Presidência do Iprev/DF, em maio do corrente ano, minuta de Portaria Conjunta que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem observados pela PGDF e pelo Iprev/DF na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra o Distrito Federal e sua autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/DF, que possam representar riscos fiscais.

Causa

- Ausência de controles internos relativamente ao risco com perdas judiciais.

Consequência

- Inconsistência das demonstrações contábeis, relativamente a prováveis perdas judiciais.

Recomendações

- Estabelecer fluxo interno de informações entre o setor contábil e a assessoria jurídica, de modo a garantir efetividade ao registro contábil de contingências passivas e eventuais provisões referido no presente subitem.



III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

TABELA 4 CLASSIFICAÇÃO DAS FALHAS

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1 E 3.2	FALHAS MÉDIAS
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 E 2.2	INFORMAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6	FALHAS MÉDIAS

Brasília, 13 de setembro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.



IV - ANEXOS

1 - EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA, VARIÁVEL E IMOBILIÁRIOS – 2015/2017- FONTE:IPREV/DF

INVESTIMENTO	2015	2016	2017
RENDA FIXA	R\$ 2.840.504.530,01	R\$ 3.105.310.959,24	R\$ 3.400.970.003,83
RENDA VARIÁVEL *	R\$ 62.558.046,11	R\$ 64.311.685,75	R\$ 76.248.241,28
IMOBILIARIO**	R\$ 52.630.389,72	R\$ 44.342.922,54	R\$ 44.308.037,63
DEMAIS ATIVOS INCORPORADOS POR LEI***			R\$ 531.417.185,46
TOTAL	R\$ 2.955.692.965,84	R\$ 3.213.965.567,53	R\$ 4.052.943.468,20

*Inclui Fundos de Ações e Fundos de Participações

** Fundos Imobiliários. Os imóveis relativos à Lei 899/2015 ainda não haviam sido efetivamente transferidos ao fim de cada exercício, constando como direitos a receber e não como ativos.

***Ações BRB

2 - EVOLUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO – 2015/2017- FONTE:IPREV/DF

FORÇA DE TRABALHO IPREV-DF			
	2015	2016	2017
SERVIDORES EFETIVOS	0	0	2
SERVIDORES REQUISITADOS - GDF	7	10	24
SERVIDORES REQUISITADOS – UNIÃO E ENTES FEDERADOS	1	4	4
SERVIDORES COMISSIONADOS	25	20	27
TOTAL	33	34	57